

NÚMERO	ANO
2709	14

CONTRATO DE SUPORTE E LICENÇA DE USO
DO SOFTWARE CP-PRO DESKTOP

PROTOCOLADO COHAB/CP. Nº 4043/08
SLS/Contrato: CONTRATO LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CP-PRO - TSL TECNOLOGIA - SISTEMA JURÍDICO
2014.DOC

Contrato celebrado com Dispensa de Licitação com base no Inciso II, Parágrafo Único do
Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº10 - Parque Itália - Campinas/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato, por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado **TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1306, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.910.509/0004-14, representada neste ato, nos termos do seu Contrato Social, por seus Procuradores Sr. Breno Junqueira e Sra. Samantha Aparecida Gonçalves de Souza, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o suporte técnico e licença de uso do Software CP-PRO DESKTOP V.8.1, conforme descrito na Nota Fiscal nº 005414, datada de 15/09/2008, atualmente CP-PRO DESKTOP V.10.0, conforme atualizações ocorridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1. Este contrato dará os seguintes direitos à **CONTRATANTE**:

- Ao recebimento automático de novas versões, que são lançadas em função de alteração na legislação corrente, correções de erros e aperfeiçoamentos técnicos.
- Atendimento técnico via site www.universojuridico.com.br, por meio do Chat Prolink, do e-mail suporte@novaprolink.inf.br, pelo MSN suporte_prolink_01@hotmail.com, ou via telefone através do número (0xx32) 4009-2900. O horário de atendimento técnico é de segunda à sexta (excluindo feriados) das 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas.
- Toda e qualquer despesa para a realização de serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, tais como transporte, estada, alimentação e tempo de deslocamento do técnico, será cobrada da **CONTRATANTE** conforme tabela de preços vigentes da **CONTRATADA**.

2.1.1. O Suporte Técnico não abrange:

- a) alterações por mudanças de localidades da **CONTRATANTE**;
- b) mudanças de equipamento ou de sistema operacional inclusive novas versões e releases;
- c) falhas decorrentes do funcionamento irregular do computador utilizado para executar o programa;
- d) abertura de informações referentes a código fonte, modelo de banco de dados;
- e) alteração da estrutura do banco de dados; e
- f) divulgação de qualquer outra informação considerada de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.



- 2.2. Os serviços Integrados ao software são: Robôs de Busca e Informes Diários.
- 2.3. Após o prazo de um ano, caso haja a rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para renovar a presente prestação de serviço. Caso não o faça neste período, considerando as constantes mudanças e alterações implementadas nas tecnologias utilizadas, ocorrerá incompatibilidade técnica de integração dos Serviços Integrados com a versão do software desatualizada, devendo a **CONTRATANTE** adquirir versão atualizada da Licença de Uso do Software de acordo com a Política Comercial e as tabelas de valores vigentes da **CONTRATADA**.
- 2.4. As atualizações de versão serão enviadas à **CONTRATANTE**, enquanto vigente o presente Contrato, através de link para a realização de download, sendo necessário o acesso à internet para tanto.
- 2.5. Fica devidamente esclarecido que não estão cobertas por este Contrato as alterações ou as implementações de funcionalidades no software demandadas pela **CONTRATANTE**, as quais, se porventura atendidas pela **CONTRATADA**, serão objeto de acordo específico e serão cobradas separadamente.
- 2.6. O presente Contrato não abrange:
- upgrade e downgrade de modalidades e tipo de acesso da Licença de Uso do CP-PRO MAIS;
 - acréscimos de ponto de uso;
 - qualquer modificação desta Licença de Uso;
 - suporte e atualização de novas licenças de uso do Software CP-PRO MAIS.
- 2.7. Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATANTE** deve observar os requisitos de hardware e software para o funcionamento do CP-PRO MAIS estipulados no Contrato de Licença de Uso do Software CP-PRO MAIS, acompanhando sempre a versão utilizada e as situações específicas do ambiente operacional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.443,85 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), com o primeiro pagamento para o dia 30/09/2014, e os demais em iguais dias dos meses subsequentes.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal do produto expedida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 20 de setembro de 2014, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2. O preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.
- 4.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4.1, o valor mencionado no item 3.1, poderá ser reajustado conforme os índices do IGP-M, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. Respeitadas as hipóteses de rescisão motivada previstas no TCGP, a rescisão imotivada deste Contrato por qualquer das partes ou a rescisão deste Contrato por culpa de uma das partes, não respeitando o prazo estipulado no item 4.1, implicará o pagamento de multa rescisória pela parte infratora, de importância correspondente a 20% (vinte por cento) do montante residual do valor indicado neste instrumento, sem prejuízo da exigência das obrigações vencidas. A presente penalidade será cumulada com a obrigação de ressarcimento dos danos ocasionados pelo descumprimento e com as demais sanções estipuladas neste instrumento e em lei.



4.4.1. Caso haja o pagamento antecipado, a TSL/Thomson Reuters restituirá os valores já pagos referentes aos serviços não prestados na ocorrência de rescisão imotivada, retendo a multa estipulada no item 10.1.

CLÁUSULA QUINTA - RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

5.1. A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, alugar, ou emprestar o software a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa do Software. Reproduzir os materiais escritos que acompanham o Software ou utilizar o Software em local diverso ao da instalação original.

5.2. Os Robôs de Busca são Serviços Integrados ao software CP-PRO MAIS, sendo acessados e atualizados via internet.

5.2.1. As informações provenientes da captura dos Robôs de Busca são de caráter meramente informativo e não-oficial, visando, apenas, facilitar o acesso a informações e não podendo a **CONTRATANTE** se basear somente nessa fonte para o acompanhamento de prazo processual.

5.2.2. As informações capturadas pelos Robôs de Busca são reprodução fiel do conteúdo obtido nos websites dos órgãos judiciais (tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), não cabendo à **CONTRATADA** responsabilidade por eventuais erros decorrentes das informações disponibilizadas pelos websites.

5.3. O Informa Diários é um Serviço Integrado ao SOFTWARE CP-PRO MAIS, sendo acessado e atualizado via internet.

5.3.1. Os diários disponibilizados através do Informa Diários são capturados e indexados para a pesquisa, não havendo qualquer modificação do conteúdo publicado pelos órgãos ou imprensas no formato eletrônico.

5.3.2. Fica ressalvado que algumas partes dos diários ainda são disponibilizadas pelos órgãos responsáveis em formato de imagens e, portanto, não são indexáveis, não se permitindo, dessa forma, a consulta; o que não implicará qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

5.4. Com relação às informações obtidas com o uso da Internet a **CONTRATADA** não se responsabiliza:

a) Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança nos links (conexões via internet) em geral, pelos sistemas de transmissão envolvidos na comunicação e pelas alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados;

b) Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos;

c) Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa) que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal;

d) Pela inoperância do sistema em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet ou pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da **CONTRATANTE**, que impeçam o acesso aos sites da **CONTRATADA** e dos órgãos, que precisam ser acessados com o uso dos protocolos necessários para o perfeito funcionamento do software (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou que impeçam acesso aos sites da **CONTRATADA** e dos órgãos, por configurações de PROXY e FIREWALLs;

e) Pela retirada das informações e/ou serviço (andamentos processuais, diários eletrônicos) pelo website dos órgãos, visto que o Software depende da disponibilidade destes dados e serviços nos websites para a captura da informação e disponibilização das ferramentas;

f) Pela impossibilidade de fornecimento dos dados na hipótese de as informações e/ou serviços disponibilizados pelos websites passarem a ser cobradas pelos órgãos ou por qualquer instituição autorizada a disponibilizar exclusivamente a informação e/ou serviço, salvo se a **CONTRATANTE** tornar-se um assinante do serviço cobrado pelo órgão ou instituições em questão;



g) Na hipótese do Website do órgão de alguma forma impedir que o sistema acesse as informações e/ou serviços disponibilizados no site e que mesmo assim possam ser acessadas diretamente pelo site;

h) Se os Tribunais/Órgãos impedirem que o software CP-PRO MAIS busque andamentos de processos sem intervenção humana, implementando tecnologias do tipo "Captchas" (imagens com caracteres, sons) e, ainda, bloqueio de IPs (número que identifica o computador na internet) que estão fazendo um volume de consultas recorrentemente, ou qualquer outro método de bloqueio que venha a ser utilizado;

i) Se a busca de andamentos tornar-se morosa por conta da tecnologia utilizada pelo Tribunais/Órgãos, conforme disposto no item h acima, ou da quantidade de processos a ser consultada.

5.4.1. Caso as consultás de andamentos agendadas não se efetivem pelas razões dispostas no presente item, não caberá a responsabilização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. No caso de encerramento das atividades ou mudança de ramo da **TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA**, esta fornecerá os programas fontes à **CONTRATANTE** ou oferecerá uma alternativa para continuidade deste Contrato. As partes esclarecem que a obrigação prevista nesta cláusula não se aplica à eventuais alterações societárias relacionadas à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, e que não acarretem a impossibilidade da prestação dos serviços ou provimento da licença, como, por exemplo, sua fusão, incorporação por outra sociedade, etc.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Observadas as limitações previstas neste instrumento e no TCGP, o não cumprimento dos serviços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.2. As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

7.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

7.4. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

8.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do processo interno protocolado sob nº 4043/08.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA DE USO

10.1. O presente termo é instrumento é parte do Contrato de Licença de uso do Software CP-PRO, que se encontra registrado no Cartório do 1º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Matias Barbosa/MG, tendo



sido protocolado no livro A, nº. 02, às fls. 089, sob o nº. de ordem 2528, e registrado no livro B, nº. 03, às fls. 1010º, sob o nº. 1525. O referido contrato foi acordado entre as partes em 23 de setembro 2008.

10.2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Licença de Uso do Software original, celebrado entre as partes anteriormente, definido no item anterior do presente instrumento, não alcançadas pelo presente termo permanecem inalteradas e em vigor.

10.3. O presente instrumento também é parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais de Provedimento de Licenças, Acessos, Produtos e Serviços ("TCGP") da TSL – Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda, registrados no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro é 8851757, datado de 02 de dezembro de 2013, o qual, na hipótese de conflito com os termos do presente Contrato ou quaisquer outros documentos, prevalecerá integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

Campinas, 17 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:


ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro


CONTRATADA:



BRENO VILLELA JUNQUEIRA
Procurador


SAMANTHA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
Procuradora
Samantha Ap. Gonçalves de Souza
OAB/MG 126335

TESTEMUNHAS:


SAULO BARBOSA CANDIDO
OAB/SP 343.923
Departamento Jurídico
COHAB/CP
DANIEL ANTONIO MACCARONE
Gerente Jurídico


ALEX NOVAES DE SANTANA
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

